



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 70/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade: Coordenação de Integração de Ações Sociais do DF - CIAS
Processo nº: 040.001.271/2015
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Coordenação de Integração de Ações Sociais do DF - CIAS, no período de 21/03/2016 a 05/04/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões da Unidade acima referenciada.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de organização das contas, exceto as certidões de comprovação de situação fiscal junto à Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de 04 (quatro) servidores.

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados à Secopa do Distrito Federal – UG 560102 recursos na ordem de R\$ 36.624.973,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 27.704.845,00. O total empenhado foi de R\$ 27.610.419,08, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	36.624.973,00
(-) Alterações	8.920.020,00
(+) Movimentação de Crédito	0,00
Crédito Bloqueado	108,00
Despesa Autorizada	27.704.845,00
Total Empenhado	27.610.419,08
Crédito Disponível	94.425,92
Empenho Liquidado	27.061.086,02

Observando-se a tabela acima, constatou-se que o empenho liquidado correspondeu a 97,7% do montante autorizado, restando, ao final do exercício, crédito disponível no valor de R\$ 94.425,92.

1.2 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO CADASTRADOS

Fato

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD por Unidade Gestora/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, exercício de 2014, a Unidade dispôs de 8 Programas de Trabalho cadastrados na UG 560102. Todos tiveram despesa autorizada e execução próxima à totalidade de recursos a eles dispensados.

1.3 - METAS NÃO ATINGIDAS, SUBESTIMADAS OU INCOMPATÍVEIS

Fato

Em relação à execução física dos programas, conforme o Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG, módulo Planejamento e Ações do Governo, constatou-se que foram cadastradas 09 ações a serem realizadas no exercício de 2014, sendo que todas foram concluídas. Todavia, em 03 delas cabem ressalvas, conforme tabela a seguir:

PROGRAMA DE	AÇÃO	UNIDADE	META	ETAPA	%
-------------	------	---------	------	-------	---



TRABALHO		DE MEDIDA		REALIZADA	REALIZADA
08.334.6228.4232.5334- Ações complementares ao programa de transferência de renda – coordenadoria de integração das ações sociais – DF	0007- Capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social ("capacitandos")	Unidade	3600	1.226	Meta não alcançada
	0008 – Manter as atividades de capacitação da fábrica social	Unidade	0	Adquiridos: tecidos meia malha, sarja e ribana e cordas trançadas. Processo nº 290.000.079/2013, 430.001.063/2012 e outros.	Meta incompatível
04.122.6009.8517.5318 Manutenção de Serviços Administrativos gerais – coordenadoria de integração das ações sociais – SECOPA	0003- Manter os serviços administrativos da SECOPA	Unidade	0	Órgão mantido. Proc. 430.000.978/2012 e outros	Meta incompatível

Verificou-se que das 9 ações existentes, 2 tiveram metas determinadas incompatíveis de comparação com a etapa realizada e 1 teve meta não alcançada, indicando uma possível falha em seu planejamento inicial.

Causa

- Falhas no planejamento;
- Acompanhamento inadequado da ação.

Consequência

- Comprometimento na transparência dos resultados atingidos, em função da incompatibilidade entre meta prevista e resultado alcançado;
- Provável comprometimento na execução dos programas de governo.



Recomendações

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas para que as metas das ações dos programas sejam atingidas.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - DOAÇÃO IRREGULAR DE ARTIGOS ESPORTIVOS

Fato

O Processo nº 427.000.020/2014 trata do fornecimento de artigos esportivos para a Prefeitura de Valparaíso de Goiás, sem que houvesse a formalização de convênio ou instrumento que viabilizasse esse envio.

Segue à fl.03, o Ofício nº52/2014, de 16/02/2014, assinado pela Prefeita de Valparaíso do Goiás, solicitando, ao então Secretário Extraordinário da Copa, que se firmasse um Convênio com o município em questão, objetivando a confecção de 60.000 camisetas para alunos da rede pública. Tal solicitação foi reiterada pelo então Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do DF, por meio do Ofício nº 115/2014, em 17/03/2014, à fl. 07, que sugeriu uma parceria entre sua Secretaria e a SECOPA.

Posteriormente, em 14/10/2014, a prefeita de Valparaíso enviou nova solicitação, por meio do Ofício nº 491/2014, à fl. 22, acrescentando a solicitação de 200 bandeiras do Brasil, 200 bolas e 100 redes, com o fito de atender “toda nossa estrutura administrativa”.

Mediante os Ofícios nº 471/2014, 558/2014, 563/2014 e 566/2014-DECAT/GEDS/CIAS, às fls. 12 a 18, verificou-se que os materiais foram enviados à Prefeitura Municipal.

Embora o material tenha sido entregue ao município goiano, não consta dos autos qualquer informação sobre a celebração de convênio ou instrumento legal que viabilizasse o fornecimento. Assim, ficou caracterizada uma doação sem que se firmasse o instrumento adequado, no caso o termo de convênio, conforme estabelece o art.221, § 3º da LODF:

Art. 221.

(...)

§ 3º O poder Público pode celebrar convênios com prefeituras e estados que compõem a Rede Integrada de Desenvolvimento do DF e entorno- RIDE, de modo a apoiar medidas de aperfeiçoamento dos profissionais da educação, suporte técnico, pedagógico, administrativo, transferência de tecnologia e matérias para instituições pública de ensino.



Em função disso, a Assessoria Jurídica da SEDEST-MID, em 07/12/2015, pugnou no sentido de que a doação do material promovida pela Fábrica Social foi irregular, sem a celebração de um convênio ou instrumento equivalente.

O Processo finaliza à fl. 40, em despacho não numerado do chefe de gabinete da Secretaria, de 15/04/2016, determinando a designação de servidores para realização de procedimento de apuração de danos sob o rito simplificado, Portaria n° 38/2014-STC, e para a realização de investigação preliminar.

Causa

- Descumprimento do artigo 221 da LODF, que prevê a celebração de convênios com prefeituras e estados que compõem a Rede Integrada de Desenvolvimento do DF e entorno- RIDE, para esse tipo de auxílio;
- Falha administrativa.

Consequência

- Fornecimento de artigos esportivos à Prefeitura Municipal de Valparaíso sem a celebração de termo adequado para tal ação.

Recomendações

- Realizar procedimento administrativo a fim de apurar responsabilidades pelo fornecimento de artigos esportivos à Prefeitura Municipal de Valparaíso sem a celebração de termo de convênio ou outro equivalente, uma vez que houve envio de materiais para outro município sem que houvesse pagamento ou qualquer tipo contrapartida.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE 2014

A Comissão de Inventário Patrimonial, em 04/12/2014, teceu as seguintes ressalvas após a realização do Inventário Patrimonial de Bens Móveis, Semoventes e Imóveis da CIAS no ano de 2014, fls. 151 a 156 do processo de Tomada de Contas do Ordenador de Despesa, n° 040.001.271/2015:

- Há quatro bens em Tomada de Contas Especial, que subsidiam o processo n° 427.000.107/2014, já encaminhado à então STC, atual CGDF.
 - Foi elencada lista de bens que não puderam ser regularizados pela Gerencia de Patrimônio, uma vez que estão fora do prazo de garantia, todavia não serão inclusos como inservíveis, pois serão devidamente reparados.
 - Foi promovida a abertura do processo n° 511.000.053/2014 para que a Unidade de Controle Interno do órgão procedesse às medidas que objetivassem o ressarcimento do dano relativo a dois bens não localizados.
- Não há bens imóveis incorporados ou registrados e seu patrimônio da CIAS.



3.2 - AUSENCIA DE RELATÓRIOS DA EMPRESA

Fato

O Processo nº 427.000.111-2013 trata da contratação da empresa Adtel Tecnologia Ltda. EPP, CNPJ 06.926.324/0001-31, por meio de Pregão Eletrônico, Contrato nº02/2014, assinado em 20/01/2014, visando à prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e sob demanda nas instalações prediais e pequenos serviços nos imóveis da CIAS, com mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais, no valor de R\$ 499.999,99, com vigência de 12 meses.

Não se constatou nos autos quaisquer relatórios mensais elaborados pela empresa, conforme determinação do item 15 do Termo de Referência, subitem 15.2-Relatórios mensais, fl. 277:

Deverão ser apresentados relatórios mensais que contenham informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e medições realizadas, análise das ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, devendo, pelo menos, conter:

- Estatística das chamadas realizadas no respectivo no mês, separadas por tipos de serviços;
- Pontos e equipamentos tratados na manutenção preventiva;
- Pontos e equipamentos tratados na manutenção corretiva;
- Programação para o próximo mês;
- Frequência de todo pessoal das equipes de trabalho e respectivas justificativas das eventuais faltas.

A ausência desses documentos compromete a transparência e a lisura dos procedimentos. Ademais, configura descumprimento do termo de referência, parte integrante do contrato em questão.

Causa

- Falha na fiscalização da execução contratual.

Consequência

- Descumprimento contratual;
- Comprometimento da lisura e transparência dos procedimentos realizados pela empresa.

Recomendação

- Orientar formalmente os executores de contratos a aprimorar os procedimentos fiscalizatórios, inclusive aplicando a advertência e penalidades tempestivamente, de forma a evitar morosidade no cumprimento das obrigações contratuais.



3.3 - AUSÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SOB DEMANDA

Fato

O Processo nº 427.000.111-2013 trata da contratação da empresa Adtel Tecnologia Ltda EPP, CNPJ 06.926.324/0001-31, por meio de Pregão eletrônico, Contrato nº02/2014, assinado em 20/01/2014, visando à prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e sob demanda nas instalações prediais e pequenos serviços nos imóveis da CIAS, com mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais, no valor de R\$ 499.999,99, com vigência de 12 meses.

O Termo de Referência, fls. 259 a 308, previa em seu item 20, que tratava dos procedimentos de execução dos serviços eventuais, que deveria ser utilizada a Autorização de Serviço – AS para a convocação do contratado sempre que houvesse necessidade de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, os quais não poderiam ser executados pela equipe permanente, salvo se autorizado expressamente pela fiscalização. Tais trabalhos deveriam ser executados por profissionais qualificados especializados, sob acompanhamento e orientação do encarregado geral e do engenheiro responsável do contratado. Todavia, a despeito da verificação da ocorrência desse tipo de serviço, não foram verificadas nos autos as autorizações de serviço.

À fl. 872, consta, por exemplo, documento intitulado Relatório de Execução Contratual, de 13/08/2014, assinado pelo executor do contrato, composto por tabela com dados financeiros do contrato e menção à NF nº 000.191, referente à realização de serviço sob demanda, no valor de R\$ 8.815,17. Contudo, a Autorização de Serviço relativa a essa ocorrência não consta dos autos.

Ocorrência análoga se observou no Relatório de execução contratual, de 11/06/2014, fl. 795, em que consta NF nº 000.161, no valor de R\$ 10.988,08, a despeito da não verificação da referida AS nos autos.

A ausência desses documentos compromete sobremaneira a transparência dos procedimentos em tela, além de configurar desrespeito ao Termo de Referência, parte integrante do contrato.

Causa

- Falha administrativa;
- Falha na fiscalização da execução contratual.

Consequência

- Descumprimento contratual;
- Comprometimento da lisura e transparência dos procedimentos realizados pela empresa.



Recomendação

- Orientar formalmente os executores de contratos a aprimorar os procedimentos fiscalizatórios, inclusive aplicando a advertência e penalidades tempestivamente, de forma a evitar morosidade no cumprimento das obrigações contratuais.;

3.4 - NÃO APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Fato

O Processo nº 430.000.978/2012 trata da contratação da empresa MV Construções Ltda., CNPJ 26.899.575/0001-81, por meio de dispensa de licitação, Contrato nº 10/2012, para locação de imóvel situado na SCIA quadra 14, conjunto 02, lote 16 – Brasília – DF, com intuito de sediar a “Fabrica Social” e a estrutura administrativa da Coordenadoria de Integração das Ações Sociais, assinado em 05/09/2012 e prorrogado por diversos termos aditivos até 03/09/2016, no valor mensal de R\$ 90.200,00 e valor total de R\$ 1.082.400,00. Constatou-se nos autos a não aplicação de multa decorrente da não apresentação da carta de habite-se, a despeito de reiteradas manifestações, conforme se verifica abaixo.

Foi observado, à fl. 930, Parecer nº 148/2014-ASSEJUR/CIAS, de 22/07/2014, sugerindo multa em função da não apresentação da Carta de Habite-se. A Unidade de Controle Interno - UCI, em 02/09/2014, se pronunciou ressaltando a premência da regularização do imóvel, entendendo que, caso não fosse possível a sua regularização, se buscasse imóvel regular e compatível com os interesse dessa CIAS. Segue também, à fl. 1094, Despacho, de 13/01/2015, assinado pelo chefe do Departamento de Serviços Gerais, DESEG/CIAS, solicitando providências no tocante a aplicação da sanção. A Subsecretária de Administração Geral – SUAG, à fl. 1095, em 19/01/2015, sugeriu o encaminhamento à AJL para manifestação acerca da necessidade de complementação da Carta de Habite-se, considerando a manifestação da UCI, fl. 973, sobre o impacto dessa complementação na continuidade do pagamento das faturas. Em 20/01/2015, o Departamento de Compras e Contratos da CIAS salientou a necessidade de aplicação da sanção. Reitera-se que, em 09/03/2015, a multa ainda não havia sido aplicada, fl. 1142. A última menção à penalidade ocorre na Análise nº 028/2015 – AJL/SETRAB, em 17/03/2015, na qual a instância recomenda diligência junto à contratada para que seja apresentado o documento.

Dessa forma, a última movimentação do processo se deu em 01/04/2016, à fl. 1410, sem que houvesse resolução quanto à aplicação da multa em questão.

Fato semelhante ocorreu no Processo nº 427.000.072-2014, que trata da contratação da empresa Markimob Marketing Imobiliário Ltda., CNPJ 01.610.567/0001-42, por meio de dispensa de licitação, Contrato nº 06/2014, assinado em 05/05/2014, visando à locação de imóvel situado na quadra 14, conjunto 01, lote 12, SCIA, Guará-Brasília/DF, para uso da Coordenadoria de Integração das Ações Sociais, no valor mensal de R\$ 78.000,00 e valor anual de R\$ 936.000,00, vigência de 12 meses.



Consta à Cláusula 9º - Das obrigações da Locadora – Item V- “*Concluir a instalação de elevador no prédio administrativo, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo de 180 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.*”. Dessa forma, o prazo máximo de entrega de elevador seria 03/11/2014. Entretanto, somente em 16/12/2014 a executora emitiu despacho à Coordenadoria de Integração das Ações Sociais – CIAS, informando a entrega pela empresa dos comprovantes da aquisição dos elevadores. Destaca-se que não consta dos autos a data da instalação. Em visita ao imóvel locado, em 19/04/2016, foi verificado que o elevador não estava em funcionamento. Ademais, não ficou claro quanto tempo de atraso houve na entrega do equipamento, e não foi aplicada multa em função do descumprimento contratual.

Causa

- Falha na fiscalização contratual;
- Morosidade por parte da Secretaria na realização de advertência e aplicação de penalidade, no caso em questão.

Consequência

- Descumprimento contratual;
- Locação de imóvel fora dos padrões exigidos legalmente.

Recomendações

1. Caso os Contratos ainda estejam vigentes, realizar gestões no sentido de aplicação de multa às empresas pelo descumprimento de contrato;
2. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela omissão de aplicação de penalidades às empresas pelo descumprimento contratual;
3. Orientar formalmente os executores de contratos a aprimorar os procedimentos fiscalizatórios, inclusive aplicando a advertência e penalidades tempestivamente, de forma a evitar morosidade no cumprimento das obrigações contratuais.

3.5 - RELATÓRIOS DOS EXECUTORES AUSENTES OU INCOMPLETOS

Fato

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação. Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, estabelece que:



§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

(grifou-se)

Ao se analisar o Processo nº 427.000.072-2014, que trata da contratação da empresa Markimob Marketing Imobiliário Ltda, CNPJ 01.610.567/0001-42, por meio de dispensa de licitação, Contrato nº 06/2014, assinado em 05/05/2014, visando à locação de imóvel situado na quadra 14, conjunto 01, lote 12, SCIA, Guará-Brasília/DF, para uso da Coordenadoria de Integração das Ações Sociais, no valor mensal de R\$ 78.000,00 e valor anual de R\$ 936.000,00, somente se verificou, durante o ano de 2014, a emissão de quatro relatórios do executor, fls. 249, 433, 454 e 518, ficando pendentes os meses de outubro, novembro e dezembro. Ademais, não constam dos relatórios emitidos referências acerca da adimplência da empresa junto ao BRB, uma vez que consta cédula de crédito bancário- CCB, junto às cópias de registro de matrícula do imóvel da escritura pública, às fls. 30 a 32, exarado pelo cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília/DF. Nessa cédula, resta demonstrado que o imóvel possui ônus em favor desse banco.

A Unidade de Controle Interno, em parecer emitido em 11/04/2014, à fl. 140, recomendou o acompanhamento do adimplemento das prestações do financiamento obtido pela empresa que teve como garantia o imóvel alugado. Além disso, não constam dos relatórios menção a como se deu a ocupação do imóvel, não ficando evidente a utilização dessa locação para o fim ao qual se destinou. Restaram também ausentes informações acerca das adaptações requeridas pelo laudo de vistoria da AGEFIS nº16/2014, emitido em 17/03/2014, às fls. 94-108.

Ocorrência semelhante foi verificada no Processo nº 430.000.978/2012, que trata da contratação da empresa MV Construções Ltda., CNPJ 26.899.575/0001-81, por meio de dispensa de licitação, Contrato nº 10/2012, para locação de imóvel situado na SCIA quadra 14, conjunto 02, lote 16 – Brasília – DF, com intuito de sediar a “Fábrica Social” e a estrutura administrativa da Coordenadoria de Integração das Ações Sociais. Constam relatórios incompletos, a exemplo dos presentes nas fls. 792, 817, e 838. Esse contrato foi assinado em 05/09/2012 e prorrogado por diversos termos aditivos até 03/09/2016, no valor mensal de R\$ 90.200,00 e valor anual de R\$ 1.082.400,00. Constatou-se que o conteúdo do relatório se



restringia à nota fiscal emitida no mês, à nota de empenho e ao saldo contratual. Dessa forma, não estavam claros os detalhamentos fundamentais da execução contratual, como a data de ocupação do imóvel, a realização das adequações sugeridas pela AGEFIS e a presença de documentos exigidos legalmente, a exemplo, a Carta de Habite-se. Essas informações foram apenas parcialmente constatadas por meio de outros documentos presentes nos autos.

No Processo n° 427.000.111-2013, que trata da contratação da empresa Adtel Tecnologia Ltda. EPP, CNPJ 06.926.324/0001-31, por meio de Pregão Eletrônico, Contrato n°02/2014, assinado em 20/01/2014, visando à prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e sob demanda nas instalações prediais e pequenos serviços nos imóveis da CIAS, com mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais, no valor de R\$ 499.999,99, com vigência de 12 meses, também foram evidenciados relatórios do executor do contrato elaborados de forma incompleta, às fls. 579, 658, 693, respectivamente referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014. Tais relatórios se resumem a uma tabela com dados da contratação e informações financeiras. Não compõe o documento informações acerca da efetividade da prestação dos serviços ou ocorrência de eventuais falhas.

É evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados.

Ademais, a ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(....)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que a Decisão n° 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

DECISÃO N° 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar n° 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício n° 347/2010-GAB.



Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei n.º 840/2011).

Causa

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Atuação deficiente da Secretaria no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços.

Recomendações

1. Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos comprovantes de sua efetiva realização.
3. Realizar o treinamento dos executores de contratos com relação às obrigações decorrentes da fiscalização.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS/SEFAZ

Fato

Consta às fls. 394 a 398 do processo de Tomada de Contas do Ordenador de Despesas, n.º 040.001.271/2015, Relatório Contábil Anual, referente ao exercício de 2014, elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças/SEFAZ, em que o órgão tece algumas considerações a respeito da análise do processo em questão, em atenção ao disposto no Artigo 140 da Resolução 38, do TCDF, de 30/10/1990.

No que dia respeito ao Ativo, a conta 113810701- Multas por Atrasos Contratuais, permanece com saldo até a data de análise. Em relação às contas 115610000- Almojarifado e 123100000- Bens Móveis é informada a coerência com os registros contábeis a SEFAZ.



No campo Passivo, consta a conta 218810199- Outros Consignatários regularizada. No que se refere a Restos a Pagar Não processados a Liquidar, conta 218914001, e Restos a Pagar Não Processados a Pagar, conta 218914002, é ressaltado que o acompanhamento cabe à então Secretaria de Estado de Transparência e Controle, atual CGDF.

No item 4- Atos Potenciais, o Controle de Estoque Interno – Almoxarifado- está em conformidade com a conta 1156100000. Já a conta 712310000- Contratos com Terceiros apresenta saldos em contratos cuja vigência já expirou, contrariando o parágrafo 5º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64, conforme tabela anexada.

Causa

- Descumprimento da Lei nº 4.320/64.

Consequência

- Registros contábeis desatualizados.

Recomendações

- Designar em até 30 dias Comissão de servidores destinada a proceder a regularização das pendências apontadas, conforme Relatório Contábil Anual, referente ao exercício de 2014, elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças/SEFAZ.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.4	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2, 3.3 e 3.5	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Graves
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.3	Falhas Médias

Brasília, 22 de maio de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.